



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do Prefeito

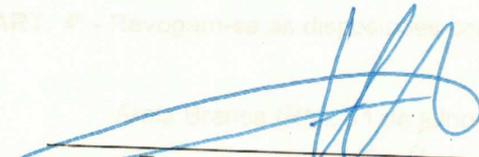
PROMULGAÇÃO LEGISLATIVA DE LEI

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o **parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município**; considerando o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, quanto a sua obrigação de sancionar e promulgar o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e o Prefeito, pelo seu silêncio sancionou e, eu **Francisco Lopes da Silva**, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2007 de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre a nova redação do Art. 10 e do Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.032/06, e dá outras providências.

Plenário Euclides Leite Rebouças, 11 de julho de 2008.



Francisco Lopes da Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.094/2008

DISPÕE SOBRE A NOVA
REDAÇÃO DO ART. 10 E DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
10 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.032/06, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte decretou, e o Prefeito, pelo seu silêncio sancionou e, eu **Francisco Lopes da Silva**, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.032/06 passa a ter a seguinte redação;

“Os agentes de comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias contratados sobre a égide desta Lei farão parte de um quadro próprio, com a criação dos empregados públicos fixado inicialmente em número de (100), com remuneração inicial igual ou equivalente ao salário mínimo nacional unificado”.

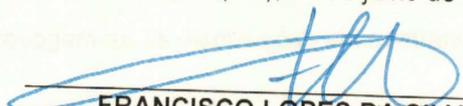
ART. 2º - o Parágrafo único do Art. 10 Lei Municipal nº 1.032/06 passa a ter a seguinte redação;

“Aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates as endemias serão assegurados os direitos trabalhistas de acordo com a CLT, bem como, os direitos a insalubridade e produtividade”.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Areia Branca (RN), 11 de julho de 2008.



FRANCISCO LOPES DA SILVA

Presidente